

RESOLUÇÃO nº 504/ 2009

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e no art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, em relação às responsabilidades do sistema de controle interno de cada Poder;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 75.296/09;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nas Resoluções nº 70, de 18 de março de 2009, e nº 86, de 8 de setembro 2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Unidade de Controle Interno, diretamente vinculada à Presidência do Tribunal.

**Nova redação ao Artigo 1º : Vide Resolução nº 842/2020*

Artigo 2º - Compete à Unidade de Controle Interno:

**Nova redação ao Artigo 2º : Vide Resolução nº 842/2020*

- I** - avaliar o cumprimento do disposto no plano plurianual, a execução do orçamento do Tribunal de Justiça e respectivos programas;
- II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal nos órgãos e setores do Tribunal de Justiça;
- III** - assessorar e prestar informações ao Presidente e à alta administração do Tribunal de Justiça, bem como orientar os gestores das Secretarias do Tribunal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- IV** - acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente ou ordenador (es) de despesas do Tribunal de Justiça, bem como demais relatórios previstos na legislação e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- V** - dar ciência ao Tribunal de Contas competente de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;
- VI** - zelar pela qualidade e pela independência da Unidade de Controle Interno;
- VII** - manter sigilo e segurança das informações;
- VIII** - propor atos normativos com vista a implementar a melhoria dos procedimentos de controle do Tribunal;
- IX** - manter registro do rol de responsáveis;
- X** - acompanhar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas, em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas nos trabalhos de auditoria, manifestando-se sobre sua eficácia e propondo, quando for o caso, o encaminhamento delas ao Tribunal de Contas do Estado, para juntada aos respectivos processos de contas;
- XI** - fiscalizar o cumprimento das normas emanadas do Tribunal e propor recomendações da própria Unidade de Controle Interno;
- XII** - propor a contratação de consultoria e auditorias independentes;
- XIII** - manter cadastro atualizado de legislação e decisões dos Tribunais de Contas relacionadas com as suas funções;
- XIV** - elaborar relatórios estatísticos das atividades afetas ao controle interno;
- XV** - examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;
- XVI** - redigir o Manual de Auditoria e o Plano Anual de Auditoria;
- XVII** - propor definição de prazos e procedimentos para a regularização das divergências detectadas quando da realização da conformidade contábil pelas unidades gestoras.

**Nova redação ao Artigo 2º : Vide Resolução nº 842/2020*

Artigo 3º - Ficam sujeitas à Unidade de Controle Interno todas as unidades administrativas do Tribunal de Justiça, serventias e entidades que percebam ou arrecadem recursos em nome do Poder Judiciário e todos aqueles que, de qualquer maneira, meio ou modo, procedam com ditos recursos.

**Nova redação ao Artigo 3º: Vide Resolução nº 842/2020*

Artigo 4º - É vedado aos integrantes da Unidade de Controle Interno a participação em atividades que caracterizem cogestão ou qualquer outra que possa prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria, acompanhamento e monitoramento.

**Nova redação ao Artigo 4º: Vide Resolução nº 842/2020*

Artigo 5º - A Presidência do Tribunal implantará, por Portaria, a Unidade de Controle Interno ora criada.

Artigo 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de novembro de 2009.

(a) ROBERTO VALLIM BELLOCCHI, Presidente do Tribunal de Justiça